LEI Nº 989/97

Súmula: Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Ivaiporã, em caráter permanente deliberativo e responsável pelas diretrizes e coordenação da política de desenvolvimento do meio rural.

§ 1º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são atribuições do Conselho:

I. Definir a política de desenvolvimento rural e as suas prioridades;

II. Acompanhar e avaliar a execução dos programas para a agricultura em desenvolvimento no município;

III. Coordenar as ações de política agrícola dos diversos agentes do desenvolvimento rural do município, através do P.D.R., conforme o Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho será composto por um membro efetivo e um suplente, representante de cada uma das seguintes instituições e comunidades:

- Departamento Municipal da Agricultura;
- Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- SERPLANTA;
- COPIVA;
- EMATER/PR;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Sindicato Patronal;
- Feirantes;
- Departamento Municipal de Saúde;
- Departamento Municipal de Educação;
- Câmara Municipal;
- SINTEA;
- ASSEAVI;

COMUNIDADES:

- Severiano;
- Santa Luzia;
- Campo Novo;
- Formoso;
- Alecrim
- Pindauvinha;
- Ouro Verde;
- Alto São Luiz;
- Barraquinha;
- Sabugueiro;
- Três Ranchinhos;
- Bela Vista;
- Paineirinha;
- Alto Porã;
- Jacutinga;

- Santa Bárbara;
- Água da Laranjeira.

§ 3° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão escolhidos mediante indicação das suas respectivas instituições e comunidades.

§ 4° - O Conselho elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu Regimento Interno, dispondo sobre o seu funcionamento.

§ 5° - O Conselho terá uma diretoria eleita dentre os seus membros, obedecendo ao sistema de rodízio, conforme definirá o Regimento Interno.

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (01-8-97).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal